

Despacho n.º 61/SATOP/91

Contrato de revisão da concessão, por arrendamento, a Voi You, do terreno sito na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 51, com a área de 167 m². Alteração da redacção da cláusula primeira da minuta de contrato constante do Despacho n.º 132/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988, que autorizou a revisão, em virtude da reversão ao Território de uma parcela de terreno com a área de 9 m², para cumprimento dos alinhamentos (Proc. n.º 61 686, dos ex-SPECE, hoje DSSOPT, e Proc. n.º 101/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 132/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada para 167 m², sito na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 51, em Macau, nas condições que o mesmo despacho fixou.

2. Verificou-se, posteriormente, que na elaboração da planta do terreno anexa ao referido despacho não foi tida em consideração a planta dos novos alinhamentos definidos para a zona, em virtude da qual deveria reverter ao Território uma parcela do terreno concedido com a área de 9 m².

Esta parcela encontra-se agora assinalada na planta dos SCC referenciada por «Processo n.º 2 777/89», de 6 de Dezembro de 1990, com a letra «B».

3. Consequentemente, a área de terreno concedida passa a ser apenas de 158 m², conforme se assinala na planta referida com a letra «A».

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT propôs uma minuta de alteração da redacção da cláusula primeira do contrato de revisão da concessão, minuta esta que mereceu a concordância do concessionário do terreno, Voi You, bem como mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na informação n.º 20/SD/91, de 22 de Janeiro, determinou o seu envio à Comissão de Terras para efeitos de parecer.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 7 de Março de 1991, propondo, no entanto, uma redacção diferente para a cláusula primeira, de forma a que, nomeadamente, ficasse assegurado que a parcela a reverter ao Território estivesse livre de quaisquer ónus ou encargos.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração-Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo a revisão da minuta do contrato em epígrafe, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1.º Em consequência dos novos alinhamentos definidos pela Administração, a cláusula primeira do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 51, em Macau, autorizado pelo Despacho n.º 132/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988, passa a ter a seguinte redacção:

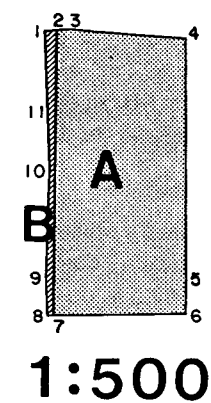
Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O segundo outorgante cede e entrega ao primeiro outorgante que aceita, a parcela de terreno com a área de 9 m², assinalada com a letra «B» na planta da DSCC n.º 2 777/89, de 6 de Dezembro de 1990, que será desanexada do terreno descrito sob os n.ºs 2 167 e 2 168 do livro F-24-A.

2. A concessão, agora revista, da parcela com a área de 158 m², assinalada com a letra «A», na planta da DSCC n.º 2 777/89, de 6 de Dezembro de 1990, e de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Art. 2.º A celebração da escritura de revisão, referida no parágrafo segundo do ponto anterior, deverá efectuar-se mediante a prova de que a parcela a reverter ao Território se encontra liberta de qualquer ónus ou encargo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



Despacho no. 61/SATOP/91 Parecer da CT no. 31/91 de 7/3/91 2777/89 de 6/12/90